



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.366 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

***DETERMINA MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

DECRETA:

Art. 1º Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, as medidas dispostas nos artigos 2º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 do Decreto Estadual nº 47.219/20.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º Fica, ainda, autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - atividades esportivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, vedada a presença de público e desde que adotados os protocolos de prevenção estabelecidos no presente decreto e os determinados pelas autoridades de saúde;

II - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, até o limite de 50% de sua capacidade total;

IV - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos de prevenção estabelecidos no presente decreto e os determinados pelas autoridades de saúde;

V - atividades por ambulantes legalizados;

VI - o funcionamento de hotéis e pousadas, que deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente", devendo os bares e restaurantes dos hotéis situados em seu interior seguir as regras estabelecidas no inciso VIII do Art. 7º Decreto Estadual nº 47.219/20;

VII - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 4m² por pessoa, excetuando-se as atividades que necessitam do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit, permanecendo suspensas as kidsroom, spa, saunas e piscinas;

Art. 3º Adota-se, em âmbito local, os horários estabelecidos nos anexos do Decreto Estadual nº 47.219/20, a exceção do contido no anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 10 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo único: Bares e restaurantes poderão funcionar de segunda à sábado, das 10 às 22h, e aos domingos, das 10 às 16h.

Art. 4º Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 3º, além de respeitar as condições prescritas pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 47.219/20.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infra legal expedido pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo único: As deliberações específicas sobre as atividades presenciais dos profissionais da educação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra vigor da data de sua publicação.


Josimar Salles
Prefeito